

SUGESTÃO Nº 10 DE 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CFEMEA

DATA DE ENTREGA
09/06/2009

EMENTA:

Sugere emenda para incluir um parágrafo no Art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PL 7/2009-CN.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: ____/____/____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: ____/____/____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: ____/____/____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: ____/____/____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: ____/____/____	

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SDL Nº 10/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

CNPJ: 37.113.040/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CENTRO)

Endereço: SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.317-900

Tel/Fax: (61) 3224.1791

Correio-eletrônico: cfemea@cfemea.org.br

Responsável: Guacira César de Oliveira – Diretora Colegiada do CFEMEA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.

Sônia Hypolito
Sônia Hypolito
Secretária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Sugestão CFEMEA 10 - Estabelece metas sociais

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa